

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA Nº 2.510/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA GARCEZ, matrícula 30287, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Material e Patrimônio*, no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir do dia 1º de setembro fluente, ficando suprimida gratificação anterior.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.511/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS KOPP, matrícula 54496, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Esportes do Distrito de Caetano Mendes*, no valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir do dia 1º de setembro fluente, ficando suprimida gratificação anterior.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.512/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo artigo 128, inciso VIII, combinado como o artigo 135, todos da lei municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE

Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação pelo exercício de atividade periculosidade ao servidor RICARDO JOÃO DE CAMPOS, matrícula 2816890, ocupante do cargo de *Agente de Defesa Civil*, a partir do dia 1º de setembro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 670/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.900/2021 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.1-007	Fundo a Fundo - Componente para Qualificação da Gestão	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
1137	FIA Incentivo SCFV 21	

ÓRGÃO – 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2-052	Despesas com Benefícios Eventuais	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	125.000,00
000	Recursos Ordinários (livre) - Exercício Corrente	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

ÓRGÃO – 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	25.000,00
000	Recursos Ordinários (livre) - Exercício Corrente	

ÓRGÃO – 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100.000,00
000	Recursos Ordinários (livre) - Exercício Corrente	

ÓRGÃO – 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.1-007	Fundo a Fundo - Componente para Qualificação da Gestão	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00
1137	FIA Incentivo SCFV 21	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E OUTROS ALIMENTOS ESPECIAIS PARA TERAPIA NUTRICIONAL

Objetivo do protocolo:

Definir diretrizes para dispensação de fórmulas infantis e alimentos especiais para terapia nutricional, garantindo desta maneira o direito humano à uma alimentação adequada e saudável.

PRIMEIRA PARTE: DAS FÓRMULAS INFANTIS DE PARTIDA E DE SEGUIMENTO

É fato que o leite materno, comprovadamente é o melhor alimento a ser oferecido ao lactente durante os seus primeiros seis meses de vida, já que é adequado tanto do ponto de vista nutricional, imunológico e afetivo, e complementado, dos seis aos vinte e quatro meses de idade.

Por isso, o Ministério da Saúde, bem como a Organização Mundial da Saúde, reforçam esta prática, ressaltando que o leite humano imuniza contra várias infecções, em longo prazo, diminui o risco de obesidade e de doenças crônicas recorrentes de uma alimentação inadequada.

Portanto, fica estabelecido, que o aleitamento materno deve ser incentivado e priorizado entre as crianças pelo menos nos seus primeiros doze meses de vida, por todos os profissionais de saúde do município. Àquelas crianças filhas de mães HIV positivas, usuárias de drogas, com doença psiquiátrica grave, e demais situações detalhadas neste protocolo, as quais não seja recomendado o aleitamento materno, ficam asseguradas de receberem fórmulas que procurem se assemelhar ao máximo quanto as suas características nutricionais, já que nenhuma fórmula oferecida poderá se assemelhar em qualidade imunológica e afetiva ao leite materno.

As fórmulas infantis serão dispensadas por tempo determinado nas seguintes doenças ou condições clínicas:

- 1) ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, em casos que não seja possível a realização de exclusão do leite da alimentação materna: por até 24 meses de idade
- 2) ALERGIA À PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA: por até 12 meses de idade
- 3) SITUAÇÃO CLÍNICA MATERNA OU DO LACTENTE QUE CONTRA INDIQUEM A AMAMENTAÇÃO: até seis meses de idade
- 4) CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO NUTRICIONAL: até a melhora do estado nutricional

CONDIÇÕES EM QUE É CONTRA INDICADA A AMAMENTAÇÃO:

Doença materna, comprovada através de relatório médico:

- o doença psiquiátrica grave
- o uso de medicamentos pela mãe que contra indiquem a amamentação, como citotóxicos ou radioativos
- o infecção materna por HIV (com relatório médico do ambulatório de DST/AIDS)**

Doença do lactente que podem comprometer a amamentação ou a ingestão, absorção e metabolização dos alimentos:

- cardiopatia congênita grave
- fenda palatina e/ou lábio leporino
- neuropatia
- doenças metabólicas

CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO NUTRICIONAL:

1. Crianças classificadas em <Escore-z -3 ou Escore-z entre -2 e -3
2. Prematuridade/gemelaridade com sequelas e/ou comprometimento nutricional classificadas em <Escore-z -3 ou Escore-z entre -2 e -3
3. Crianças com doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, classificadas com < Escore-z -3 ou Escore-z entre -2 e -3
4. Crianças com alimentação através de sonda

TIPOS DE FÓRMULAS INFANTIS PADRONIZADAS PARA AS CRIANÇAS DISPONIBILIZADAS NO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO:

1. FÓRMULA INFANTIL **DE PARTIDA**, recomendado dos 0 a 6 meses de vida, com probióticos, DHA e ARA. Que não contenha glúten. Que tenha adequação à recomendação do Codex Alimentarius FAO/OMS. Em pó para reconstituição. Lata de 800g.
2. FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, à base de proteína extensamente hidrolizada, com triglicerídeos de cadeia média, DHA e ARA, e nucleotídeos, sem sacarose, sem glúten, sem lactose. Indicado para alergias à PLV e soja, COM DISTÚRBIOS ABSORTIVOS/COM COMPROMETIMENTO GASTROINTESTINAL.
3. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES.
4. NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA PEDIATRIA, que seja normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Indicado para indivíduos de 1 a 10 anos de idade, que necessitem recuperação e manutenção do estado nutricional. Que seja isento de lactose e glúten. Em embalagem a partir de 380gramas (rendimento de pelo menos 9 porções). Em pó para reconstituição. Sabores aceitos: morango, baunilha, chocolate.

Para o recebimento das fórmulas infantis em questão, o responsável pela criança deve estar ciente de que precisará de um dossiê de documentos comprobatórios, contendo:

1ª Página: AVALIAÇÃO ENFERMEIRA: com a negativa de tentativas frustradas de lactação

2ª PÁGINA: AVALIAÇÃO MÉDICO UBS: contendo a condição clínica do lactente e/ou lactante

3ª PÁGINA: AVALIAÇÃO PEDIATRA: contendo CID da condição e indicação de fórmula

4ª PÁGINA: AVALIAÇÃO NUTRICIONISTA: contendo avaliação nutricional e necessidade mensal da fórmula

5ª PÁGINA: AVALIAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL: contendo a avaliação social da família e indicando a necessidade de complementaridade de fórmula pelo setor público, indicada em número de latas.

6ª PÁGINA: TERMO DE ADESÃO AO PRGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS/DIETAS ESPECIAIS

SEGUNDA PARTE: DAS DIETAS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS

A má nutrição e/ou o estado nutricional prejudicado do paciente pode influenciar negativamente no seu estado clínico, predispondo a interações frequentes e diminuindo a qualidade de vida do indivíduo. O suporte nutricional, portanto, diminui a probabilidade de comprometimento das funções básicas, melhora a resposta aos tratamentos das doenças de base e em muitos casos aumenta a expectativa de vida do paciente.

SITUAÇÕES indicativas para Terapia Nutricional (oral ou enteral – TNO/TNP):

Geriatria → casos específicos de pacientes idosos com perda grave de peso, ou com diminuição do consumo alimentar, que acarrete em comprometimento do seu estado nutricional e do tratamento de suas comorbidades ou doenças de base.

Oncologia ou Imunodeprimidos → casos de doenças em que a falta de apetite ou o baixo consumo alimentar ou ainda, a perda brusca de peso num curto espaço de tempo, comprometam ainda mais a imunidade e/ou o tratamento médico, bem como as atividades da vida diária (A.V.D.).

Desnutrição aguda ou crônica → situação de perda grave de peso com ou sem doença de base definida, ou ainda sem diagnóstico, que comprometam as AVD ou ainda, que não mostre melhora do seu tratamento médico instituído.

Cicatrização → a grande maioria dos pacientes que estão debilitados e acamados, ou ainda, pacientes cadeirantes ou diabéticos, muitas vezes apresentam úlceras por pressão, ou úlceras varicosas, ou ainda úlcera ou lesão em MMII agravados pelo diabetes. Nestes casos, a imunonutrição utilizada, vem demonstrando significativas melhoras, inclusive com comprovação na comunidade científica internacional.

Critérios de inclusão do indivíduo no programa de dispensação de dietas especiais:

- Alimentação através de sonda (SNG, SNE, gastrostomia, jejunostomia)
- Neoplasias
- Doenças alérgicas e imunológicas
- Desnutrição (com avaliação antropométrica e avaliação subjetiva global que comprovem)
- Doenças neurológicas
- Doenças degenerativas
- Distúrbios de absorção de nutrientes

Em todas as situações supracitadas, o paciente deverá apresentar, além do laudo médico com sua situação clínica indicativa, avaliação nutricional do hospital de referência e/ou avaliação complementar do nutricionista do NASF do município, além da avaliação social realizada pelo assistente social do NASF do município.

Em suma, o dossiê apresentado deve conter:

1ª PÁGINA: PRESCRIÇÃO MÉDICA OU NUTRICIONAL

2ª PÁGINA: AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

3ª PÁGINA: AVALIAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

4ª PÁGINA: TERMO DE ADESÃO AO PRGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS/DIETAS ESPECIAIS

Conclusão

De maneira geral, podemos resumir o quadro de fórmulas e dietas especiais, bem como as situações clínicas condizentes com cada tipo de dieta:

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO
Desnutrição Oncologia Geriatria	Nutrição completa, normocalórica, normoprotéica, normolipídica, normoglicídica.
Oncologia Desnutrição grave/Perda de massa muscular	Fórmula especializada, hipercalórica (25% de proteínas), enriquecida de zinco e L-leucina, isento de sabor, isento de sacarose e isento de glúten.
Diabetes adulto + Desnutrição/Caquexia/Perda de Peso Grave	Nutrição completa, normocalórica, normoprotéica, normolipídica, normoglicídica, formulado para auxílio do controle glicêmico.
Cicatrização Recuperação da Imunidade Adjuvante na diarreia aguda e crônica Queimados	Nutrição completa, formulado com arginina, nucleotídeos e ácidos graxos ômega 3. Normocalórico e hiperprotéico.
Pediatria – baixa ingesta alimentar, oncologia, pré e pós operatório	Nutrição completa para pediatria
Bebês de 0 a 6 meses de idade, sem alergias alimentares	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, recomendado dos 0 a 6 meses de vida, enriquecido com ferro e com adição de LCPUFAS. Que tenha adequação à recomendação do Codex Alimentarius FAO/OMS. Que não contenha glúten. Em pó para reconstituição.
Bebês de 0 a 6 meses de idade com intolerância à lactose e/ou alergia à proteína do leite	FÓRMULA INFANTIL NÃO LÁCTEA, de partida (de 0 a 6 meses de vida), para bebês com intolerância à lactose e/ou alergia à proteína do leite de vaca. Que não contenha glúten. Em pó para reconstituição

Bebês de 0 a 12 meses, com necessidades especiais de alimentação	Fórmula infantil hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolizada, com triglicerídeos de cadeia média, DHA e ARA, e nucleotídeos, sem sacarose, sem glúten, sem lactose. Indicado para alergias à PLV e soja, com distúrbios absortivos/com comprometimento gastrointestinal.
Bebês de 0 a 12 meses, com necessidades especiais de alimentação	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.

ANEXO 1 – PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS

Protocolo nº _____		
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE DIETA ESPECIAL		
Nome completo do paciente: _____		
DN _____	CNS _____	RG/CPF _____
Telefone _____ RESPONSÁVEL PELO CADASTRO/CUIDADOR _____		
ENDEREÇO _____		
Fórmula/Dieta/Suplemento solicitado: _____		
Patologia/CID _____		
Prescritor: _____		
Tibagi, _____ de _____ de 20____.		

FÓRMULAS INFANTIS:
1ª Pagina: AVALIAÇÃO ENFERMEIRA

O (a) menor _____ com _____ de idade, passa por avaliações de puericultura nesta UBS e,

vem apresentando baixo ganho de peso/estatura há _____ semanas, e necessita de avaliação médica para averiguar necessidade de complementação do leite materno.

vem apresentando alterações gastrintestinais e/ou respiratórias e/ou cutâneas há _____ semanas, e necessita avaliação médica para averiguar se faz-se necessário substituição do LM por fórmula infantil apropriada.

não vem recebendo fornecimento adequado de leite materno, por problemas maternos, e necessita de avaliação, bem como de sua mãe, para averiguar a necessidade ou não de utilização de fórmula infantil. Obs. Importantes: _____

- apresenta cardiopatia congênita grave
- apresenta fenda palatina e/ou lábio leporino
- apresenta neuropatia
- apresenta doenças metabólicas
- Prematuridade/gemelaridade com sequelas e/ou comprometimento nutricional classificadas em <Escore-z -3 ou Escore-z entre -2 e -3
- Está em uso de alimentação através de sonda

Para tanto, solicito parecer do médico da UBS.

 Assinatura e carimbo da enfermeira

2ª PÁGINA: AVALIAÇÃO MÉDICO UBS

O (a) menor _____ com _____ de idade, passou por avaliação, e necessita de fórmula infantil para alimentação/complementação, pois se enquadra nos critérios:

ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA ou outra ainda não identificada

SITUAÇÃO CLÍNICA MATERNA QUE CONTRA INDICA A AMAMENTAÇÃO:

doença psiquiátrica grave. Qual? _____

() uso de medicamentos pela mãe que contra indiquem a amamentação, como citotóxicos ou radioativos. Qual? _____

() Relatório médico do ambulatório de DST/AIDS**

() CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO NUTRICIONAL: Doença do lactente que podem comprometer a amamentação ou a ingestão, absorção e metabolização dos alimentos:

- () cardiopatia congênita grave
() fenda palatina e/ou lábio leporino
() neuropatia
() doenças metabólicas

() Crianças classificadas em <Escore-z -3 ou Escore-z entre -2 e -3

() Prematuridade/gemelaridade com sequelas e/ou comprometimento nutricional classificadas em <Escore-z -3 ou Escore-z entre -2 e -3

() Crianças com doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, classificadas com < Escore-z -3 ou Escore-z entre -2 e -3

3

() Crianças com alimentação através de sonda

Para avaliar adequadamente a fórmula infantil para este caso, solicito avaliação com:

() pediatra () gastropediatra () endócrinopediatra () imunologista

Assinatura e carimbo do médico

3ª PÁGINA: AVALIAÇÃO PEDIATRA (IMUNOLOGISTA/GASTROPEDIATRA/ENDÓCRINOPEDIATRA)

() Encaminhado, para o nutricionista para avaliação das necessidades calóricas diárias e necessidade total mensal da fórmula indicada.

() A criança não necessita de fórmula láctea.

Assinatura e carimbo do pediatra

4ª PÁGINA: AVALIAÇÃO NUTRICIONISTA

Data da avaliação/visita: _____

Nome: _____ Data de nascimento: _____ Idade: _____

Diagnóstico: _____

Problemas de: 1. Deglutição: () sim () não 2. Sucção: () sim () não

3. Vômitos: () sim () não 4. Inapetência: () sim () não

6. Diarréia: () sim () não 7. Constipação: () sim () não

Hábito intestinal: Frequência: _____ Consistência: _____ Obs.: _____

Alimentação:

Via: () VO () sonda: _____

Se sonda: Dieta oferecida/prescrita: _____

Volume: _____ Fracionamento: _____ Gotejamento: _____

Mama no peito: () sim () não

Fórmula infantil: () sim () não

Peso atual: _____ Estatura: _____ Classificação: P/I _____ E/I _____

Diagnóstico nutricional:

() desnutrição leve () desnutrição moderada () desnutrição grave

() eutrofia () excesso de peso () obesidade

NED: _____ **kcal** **VCT:** _____ **kcal**

Fórmula prescrita:

Volume por horário: _____ **Fracionamento:** _____ **Horários:** _____

Necessidade mensal: _____

Assinatura e carimbo do nutricionista

5ª PÁGINA: AVALIAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

Nome: _____ RG _____
 CPF _____ CNS: _____
 Endereço: _____
 Ponto de referência: _____
 Cuidador: _____ RG _____

Avaliação Sócio-Econômica Familiar

Composição familiar	Parentesco	Idade	Escolaridade	Ocupação	Renda
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
Número de membros: 1 – de 1 a 2 membros 2 – de 3 a 4 membros 3 – de 5 a 7 membros 0 – acima de 7 membros			6 – superior 1 – de 1ª a 4ª 2 – de 5ª a 8ª 0 – analfabeto ou semianalfabeto	10 – empresário 7 – nível médio 3 – nível fund. 2 – com vínculo 1 – aposentado 0 - desempregado	Renda total: Renda per capita: 7 – 35 a 60 SM 5 – 16 a 35 SM 3 – 06 a 15 SM 2 – 3 a 5 SM 1 - < 2 SM 0 – sem renda

Avaliação do Grau de Vulnerabilidade em que a Família está inserida

Condições habitacionais	Tipo de habitação	Infra-Estrutura	Saúde da Família	
8 - () Própria 0 - () Cedida. Quem? 3 - () Alugada. Valor? 5 - () Financiada, Valor?	() madeira () alvenaria () mista () pré moldado () outros:	() rua asfaltada () energia elétrica. Valor? () Água encanada. Valor? () Esgoto Alimentação: R\$ Medicamentos: R\$ Gás: R\$ Acomodações: () suficientes () insuficientes	Posto de saúde mais próximo? Recebe visita ACS Membros em idade escolar, estão matriculados? CMEI, conseguiu vaga? Alguém com problemas de álcool ou drogas? Fumantes? Uso de medicamentos contínuos	() sim () não () sim () não () sim () não () sim () não () sim () não () sim () não
ADULTO		CRIANÇA		
Possui plano de saúde? () sim () não Qual?		Mãe fez pré Natal? () sim () não		
Fez alguma cirurgia? () sim () não		Parto? () normal () cesárea () SUS		
Realiza Quimioterapia? () sim () não		Realiza puericultura pela rede de atenção básica? () sim () não		
Possui alguma doença crônica? () sim () não Qual?		Possui plano de saúde? () sim () não Qual?		
Qual o médico que acompanha o paciente?		Já esteve internado? () sim () não		
Qual a nutricionista que acompanha o paciente?		Fez alguma cirurgia? () sim () não		
Prescrição necessitada?		Fez algum exame que comprove a alergia? () sim () não () SUS		
Observações:		Qual o médico que acompanha o paciente?		
		Qual a nutricionista que acompanha o paciente?		
		Prescrição necessitada?		

Total de pontos:

- () Vulnerabilidade alta = de 0 a 5 pontos = 100%
- () Vulnerabilidade média = 6 a 10 pontos = 80%
- () Vulnerabilidade baixa = 11 a 17 pontos = 50%
- () Vulnerabilidade básica = acima de 18 pontos = 30%
- () Fora dos critérios = 0%

TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FORMULAS INFANTIS E DIETAS (PDFID)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, responsável por _____, abri o processo nº _____ solicitando a fórmula/dieta especial _____, li e concordo com os termos abaixo citados.

1. O recebimento da fórmula/dieta está **necessariamente vinculado** à uma avaliação multiprofissional e **receita médica e nutricional** podendo estes serem oriundos de um centro de Especialidades Médicas privadas ou dos profissionais vinculados ao SUS ou à Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi.
2. As fórmulas e dietas são dispensadas de acordo com as **especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito**, podendo, durante o tratamento, apresentar nomes comerciais diferentes, porém, com garantia de similaridade (lei 8666/1993), e sempre estarão adequadas à doença de base.
3. O tipo e a quantidade de fórmulas/dietas dispensadas poderão a qualquer momento sofrer alterações, acréscimos, reduções ou suspensões dependendo da evolução do paciente após avaliação clínica e do estoque disponível na Secretaria Municipal de Saúde.
4. A entrega dos produtos acontecerá entre os dias _____ de cada mês, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi.
5. **Não é permitida**, em hipótese alguma, a **comercialização ou doação** das fórmulas/dietas concedidas pelo Programa de Dispensação (PDFID). Caso esta irregularidade seja confirmada, o paciente automaticamente será desligado do programa.
6. O fornecimento de dietas e fórmulas deverá ser mediante a **renovação trimestral da avaliação e prescrição**. A não renovação acarretará cancelamento do processo.
7. No caso de não aceitação e/ou adaptação pela criança da fórmula fornecida, o responsável deverá devolver as latas restantes na Secretaria Municipal de Saúde, e entende que será de sua responsabilidade a aquisição de outra marca.
8. Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a equipe (Almojarifado), e durante este período ficará suspenso o fornecimento da dieta/fórmula, sendo responsabilidade da instituição.
9. A mudança de cidade implicará na suspensão imediata da fórmula/dieta.
10. Caso a dieta não seja retirada por 2 meses consecutivos, sem justificativa, resultará no cancelamento do fornecimento do produto.
11. Caso ocorra atraso por parte da secretaria de Saúde em fornecer o benefício, o responsável será avisado por telefone pelos responsáveis pelo PFDIF

Estou ciente de que o benefício não é vitalício, tendo portanto, data de início e de fim para sua entrega.

Estou ciente que preciso manter atualizados dados como telefone e endereço do paciente e responsável.

Estou ciente que a liberação integral ou parcial da quantidade de fórmula solicitada e calculada pelo nutricionista, ainda depende da avaliação social, e que, em caso de fornecimento parcial, sou responsável pela aquisição da quantidade faltante, para garantir o tratamento adequado do paciente.

De acordo,

Assinatura: _____

Nome do responsável (em letras de forma): _____

CPF do responsável: _____

Responsável pela abertura do protocolo (servidor do município): _____

Tibagi, _____ de _____ de 20 _____.

ANEXO 2 – DISPENSAÇÃO DE DIETAS E/OU SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE DIETA ESPECIAL

Protocolo nº _____

Nome completo do paciente: _____

DN _____ CNS _____ RG/CPF _____

Telefone _____ RESPONSÁVEL PELO CADASTRO/CUIDADOR _____

ENDEREÇO _____

Fórmula/Dieta/Suplemento solicitado: _____

Patologia/CID _____
Prescritor: _____
Tibagi, _____ de _____ de 20_____.

SUPLEMENTOS E DIETAS**1ª PÁGINA: PRESCRIÇÃO MÉDICA OU NUTRICIONAL**

Data da avaliação/visita domiciliar: _____
Nome: _____ Data de nascimento: _____ Idade: _____

Diagnóstico: _____
CID: _____

Comorbidades: () DM () HAS () Outras: _____

Peso usual (há 3 meses): _____ **Peso atual:** () aferido () estimado (Chumlea, 1988) **Perda de peso:** _____ **kg**
%PP: _____

Estatura: () aferido () estimado (Chumlea, 1985) **IMC:** _____ **kg/m²**

Suplemento/dieta indicada: _____

*Se nutricionista: **NED:** _____ **VCT:** _____

*Se médico:

Solicito avaliação complementar do nutricionista do NASF para o paciente supracitado, para estimativa das necessidades energéticas diárias.
Solicito ainda, avaliação social do mesmo.

Assinatura médico e carimbo

Assinatura e carimbo nutricionista

(COLE AQUI A CÓPIA DA RECEITA DE ALTA VINDA DO HOSPITAL)

2ª PÁGINA: AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

Data da avaliação/visita domiciliar: _____
Nome: _____ Data de nascimento: _____ Idade: _____

Diagnóstico: _____

Comorbidades: () DM () HAS () Outras: _____

Problemas de: 1. Mastigação: () sim () não 2. Deglutição: () sim () não

3. Náuseas: () sim () não 4. Vômitos: () sim () não

5. Disgeusia: () sim () não 6. Odinofagia () sim () não

7. Inapetência: () sim () não 8. Dor abdominal: () sim () não

9. Diarréia: () sim () não 10. Constipação: () sim () não

Alimentação sofreu alteração de consistência nas últimas semanas () sim () não

Consistência atual: () líquida () líquida liquidificada () pastosa () branda

Via de administração: () VO () sonda: _____

Dieta oferecida/prescrita: _____

Volume: _____ **Fracionamento:** _____ **Gotejamento:** _____

Peso usual (há 3 meses): _____ **Peso atual:** () aferido () estimado (Chumlea, 1988)

Estatura: () aferido () estimado (Chumlea, 1985) **AJ:** _____

PCT: _____ **PCB:** _____ **PCSE:** _____ **CB:** _____ **CP:** _____

IMC: _____ **kg/m²** **Perda de peso:** _____ **kg** **%PP:** _____

Diagnóstico nutricional:

() desnutrição leve () desnutrição moderada () desnutrição grave

() eutrofia () excesso de peso () obesidade

NED: _____ **kcal** **VCT:** _____ **kcal**

Dieta prescrita: _____

Volume por horário: _____ **Fracionamento:** _____ **Gotejamento:** _____

Horários: _____

Necessidade mensal: _____

Assinatura e carimbo do nutricionista

3ª PÁGINA: AVALIAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

Nome: _____ **RG** _____

CPF _____ CNS: _____
 Endereço: _____
 Ponto de referência: _____
 Cuidador: _____ RG _____

Avaliação Sócio-Econômica Familiar

Composição familiar	Parentesco	Idade	Escolaridade	Ocupação	Renda
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
Número de membros: 1 – de 1 a 2 membros 2 – de 3 a 4 membros 3 – de 5 a 7 membros 0 – acima de 7 membros			6 – superior 1 – de 1ª a 4ª 2 – de 5ª a 8ª 0 – analfabeto ou semianalfabeto	10 – empresário 7 – nível médio 3 – nível fund. 2 – com vínculo 1 – aposentado 0 - desempregado	Renda total: Renda per capita: 7 – 35 a 60 SM 5 – 16 a 35 SM 3 – 06 a 15 SM 2 – 3 a 5 SM 1 - < 2 SM 0 – sem renda

Avaliação do Grau de Vulnerabilidade em que a Família está inserida

Condições habitacionais	Tipo de habitação	Infra-Estrutura	Saúde da Família	
8 - () Própria 0 - () Cedida. Quem? 3 - () Alugada. Valor? 5 - () Financiada, Valor?	() madeira () alvenaria () mista () pré moldado () outros:	() rua asfaltada () energia elétrica. Valor? () Água encanada. Valor? () Esgoto Alimentação: R\$ Medicamentos: R\$ Gás: R\$ Acomodações: () suficientes () insuficientes	Posto de saúde mais próximo? Recebe visita ACS Membros em idade escolar, estão matriculados? CMEI, conseguiu vaga? Alguém com problemas de álcool ou drogas? Fumantes? Uso de medicamentos contínuos	() sim () não () sim () não () sim () não () sim () não () sim () não () sim () não
ADULTO		CRIANÇA		
Possui plano de saúde? () sim () não Qual?		Mãe fez pré Natal? () sim () não		
Fez alguma cirurgia? () sim () não		Parto? () normal () cesárea () SUS		
Realiza Quimioterapia? () sim () não		Realiza puericultura pela rede de atenção básica? () sim () não		
Possui alguma doença crônica? () sim () não Qual?		Possui plano de saúde? () sim () não Qual?		
Qual o médico que acompanha o paciente?		Já esteve internado? () sim () não		
Qual a nutricionista que acompanha o paciente?		Fez alguma cirurgia? () sim () não		
Prescrição necessitada?		Fez algum exame que comprove a alergia? () sim () não () SUS		
Observações:		Qual o médico que acompanha o paciente?		
		Qual a nutricionista que acompanha o paciente?		
		Prescrição necessitada?		

Total de pontos:

- () Vulnerabilidade alta = de 0 a 5 pontos = 100%
- () Vulnerabilidade média = 6 a 10 pontos = 80%
- () Vulnerabilidade baixa = 11 a 17 pontos = 50%
- () Vulnerabilidade básica = acima de 18 pontos = 30%
- () Fora dos critérios = 0%

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FORMULAS INFANTIS E DIETAS (PDFID)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, responsável por _____, abri o processo nº _____ solicitando a fórmula/dieta especial _____, li e concordo com os termos abaixo citados.

1. O recebimento da fórmula/dieta está **necessariamente vinculado** à uma avaliação multiprofissional e **receita médica e nutricional** podendo estes serem oriundos de um centro de Especialidades Médicas privadas ou dos profissionais vinculados ao SUS ou à Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi.
2. As fórmulas e dietas são dispensadas de acordo com as **especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito**, podendo, durante o tratamento, apresentar nomes comerciais diferentes, porém, com garantia de similaridade (lei 8666/1993), e sempre estarão adequadas à doença de base.
3. O tipo e a quantidade de fórmulas/dietas dispensadas poderão a qualquer momento sofrer alterações, acréscimos, reduções ou suspensões dependendo da evolução do paciente após avaliação clínica e do estoque disponível na Secretaria Municipal de Saúde.
4. A entrega dos produtos acontecerá entre os dias _____ de cada mês, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi.
5. **Não é permitida**, em hipótese alguma, a **comercialização ou doação** das fórmulas/dietas concedidas pelo Programa de Dispensação (PDFID). Caso esta irregularidade seja confirmada, o paciente automaticamente será desligado do programa.
6. O fornecimento de dietas e fórmulas deverá ser mediante a **renovação trimestral da avaliação e prescrição**. A não renovação acarretará cancelamento do processo.
7. No caso de não aceitação e/ou adaptação pela criança da fórmula fornecida, o responsável deverá devolver as latas restantes na Secretaria Municipal de Saúde, e entende que será de sua responsabilidade a aquisição de outra marca.
8. Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a equipe (Almojarifado), e durante este período ficará suspenso o fornecimento da dieta/fórmula, sendo responsabilidade da instituição.
9. A mudança de cidade implicará na suspensão imediata da fórmula/dieta.
10. Caso a dieta não seja retirada por 2 meses consecutivos, sem justificativa, resultará no cancelamento do fornecimento do produto.
11. Caso ocorra atraso por parte da secretaria de Saúde em fornecer o benefício, o responsável será avisado por telefone pelos responsáveis pelo PDFID

Estou ciente de que o benefício não é vitalício, tendo portanto, data de início e de fim para sua entrega.
Estou ciente que preciso manter atualizados dados como telefone e endereço do paciente e responsável.
Estou ciente que a liberação integral ou parcial da quantidade de fórmula solicitada e calculada pelo nutricionista, ainda depende da avaliação social, e que, em caso de fornecimento parcial, sou responsável pela aquisição da quantidade faltante, para garantir o tratamento adequado do paciente.

De acordo,

Assinatura: _____

Nome do responsável (em letras de forma): _____

CPF do responsável: _____

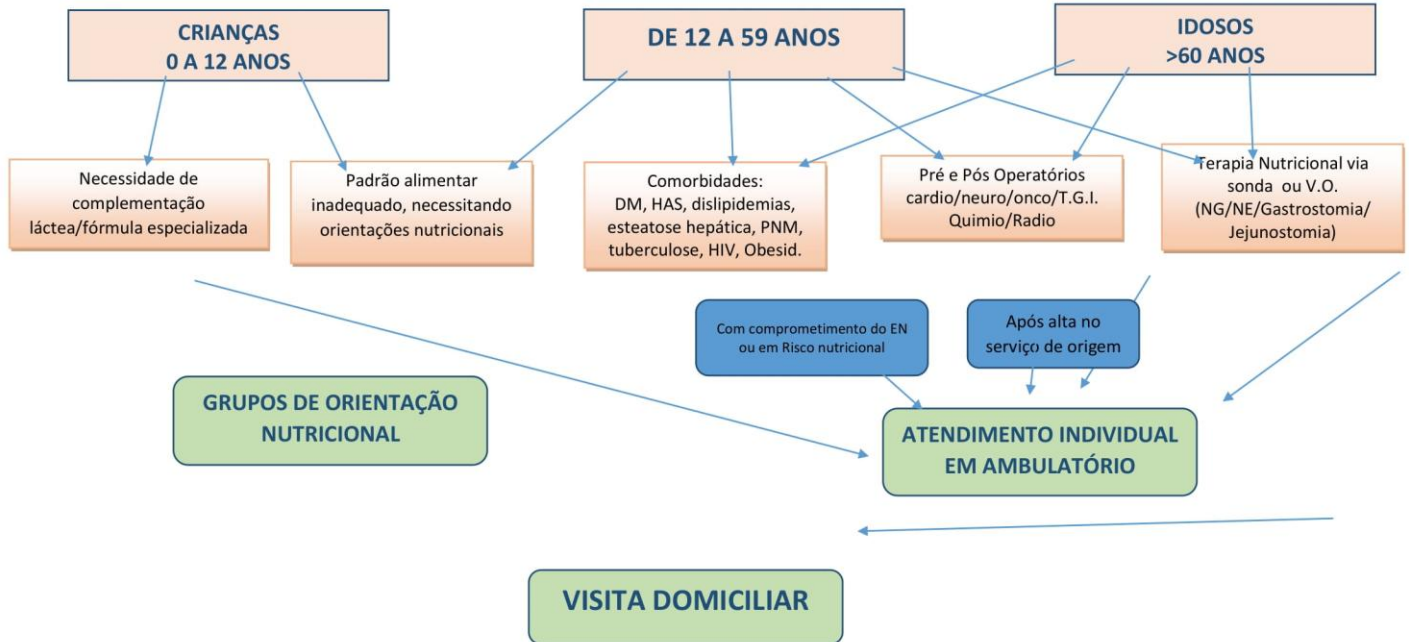
Responsável pela abertura do protocolo (servidor do município): _____

Tibagi, _____ de _____ de 20_____.

ESTE PROTOCOLO FOI SUBMETIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTA DATA E TEM SEU ACEITE. SEGUE ASSINADO PELOS MEMBROS DO CORO DE HOJE:

Tibagi, 25 de agosto de 2022.

PROTOCOLO DE ATENDIMENTOS DE NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – TIBAGI/PR



PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO – ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO

Este protocolo tem por objetivo, estabelecer critérios para encaminhamento aos atendimentos individualizados no ambulatório de nutrição, bem como ao atendimento especializado em domicílio.

CRITÉRIOS CLÍNICOS PARA ENCAMINHAMENTO:

1.
 - a. Crianças: Baixo peso (escore -2) e/ou necessitando de complementação láctea ou fórmula especializada
 - b. Em terapia nutricional enteral
 - c. Síndromes e/ou doenças metabólicas que tragam risco nutricional; alergia alimentar
 - d. Pós operatório de cardio/neuro/onco/TGI após alta do serviço especializado, para que faça seguimento de acompanhamento nutricional no município. Neste caso o encaminhamento deve vir do serviço onde a criança era acompanhada. O encaminhamento pode ser do médico do caso ou do nutricionista que acompanhava o paciente.
2. DESNUTRIÇÃO

Em adolescentes e adultos com $IMC < 18 \text{ kg/m}^2$; com diminuição do consumo alimentar (pelo menos 50% nos últimos 30 dias) ou com perda de peso >5% do peso usual nos últimos 15 dias ou > 10% do peso usual nos últimos 30 dias;

Importante que já se tenha investigado doenças endocrinológicas, parasitárias, anemias carenciais.

3. OBESIDADE

Adolescentes e adultos com $IMC > 35 \text{ kg/m}^2$, sem adesão às orientações e intervenções da Atenção Primária ou que não estejam perdendo peso há pelo menos 3 meses, com as intervenções da equipe de APS.

Obesidade mórbida ($IMC > 40 \text{ kg/m}^2$) com ou sem indicação de cirurgia bariátrica, antes de consultar com especialista em cirurgia bariátrica. Após pelo menos 8 meses de acompanhamento no ambulatório de nutrição, sem respostas à dietoterapia associada ao tratamento medicamentoso e de exercícios físicos não houver PP de pelo menos 20% em 8 meses, o paciente será direcionado à consulta com cirurgião do aparelho digestivo para realização do procedimento, já de posse do laudo da nutrição.

Casos de cirurgia bariátrica onde já consultou com o cirurgião: o paciente deverá ser acompanhado no serviço especializado no pré operatório e pós operatório. Após a alta do serviço especializado, poderá ser admitido no ambulatório de nutrição da atenção primária, a partir de encaminhamento do médico cirurgião, no qual conste a alta do serviço (o que acontece cerca de 6 meses de pós operatório, dependendo do serviço de referência).

Ano IX – Edição nº 1824 - Tibagi, 09 de setembro de 2022.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

4. DIABETES MELITUS

Com hemoglobina glicada >7,5%; insulino dependentes; não responsivos ao tratamento na APS.

5. HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

Com PA de difícil controle, sem mudanças de estilo de vida orientados pela ESF/APS e alto risco pela Estratificação de Risco Cardiovascular.

6. DISLIPIDEMIAS

Colesterol total > 240 mg/dL e/ou Triglicérides >200 mg/dL, não responsivos à mudança de estilo de vida e à terapêutica com as estatinas.

7. DOENÇAS GASTROINTESTINAIS

Intercorrências gastrointestinais que perdurem mais de 30 dias seguidos, doença celíaca, doença de crhon, doença inflamatória intestinal, intolerância à lactose (sem estabilização do quadro mesmo já tendo recebido orientações básicas da equipe APS), disbiose.

8. DOENÇAS NEUROLÓGICAS

Sequelas de AVC, traumatismo craniano, Parkinson, Alzheimer, que coloquem o indivíduo em risco nutricional ou já com comprometimento do estado nutricional e/ou com necessidade de terapia nutricional.

9. DOENÇAS PULMONARES

Com risco nutricional ou comprometimento do estado nutricional. Por exemplo na DPOC.

10. DOENÇAS HEPÁTICAS

De estágios avançados como cirrose e esteatose hepática grau II (moderada a grave)

11. TERAPIA NUTRICIONAL

Em uso de complemento nutricional via oral ou sonda nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia e jejunostomia.

Deverão ter encaminhamento do hospital responsável pela Terapia nutricional, com histórico clínico do paciente, posicionamento da sonda e dieta utilizada no hospital até o momento de alta.

12. GESTAÇÃO

Risco habitual e risco intermediário, com risco nutricional de desnutrição ou ganho exacerbado de peso (mais 500g/sem, nos casos de gestantes eutróficas ou com sobrepeso pré gestacional)

Gestantes de alto risco terão suporte no serviço especializado do Estado (Mãe Paranaense).

13. ONCOLOGIA:

Pacientes com diagnóstico recente ou em tratamento ou em remissão de doença com risco nutricional e/ou em terapia nutricional.

14. ATENDIMENTO DOMICILIAR:

Pacientes sem possibilidade de locomoção até o ambulatório, que apresentem risco nutricional para desnutrição;

Pacientes idosos institucionalizados com risco nutricional;

Pacientes sem possibilidade de locomoção até o ambulatório com terapia nutricional enteral.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

- Pacientes que residem em outros municípios;
- Esportistas;
- Finalidades estéticas – emagrecimento não justificado, hipertrofia, redução de gordura localizada, etc.;
- Sobrepeso (IMC <35kg/m²);
- Pré e pós operatório de cirurgia bariátrica, enquanto vinculado (a) em outro serviço ambulatorial no município ou em outro município, vinculados à planos de saúde ou particular; O processo pré e pós operatório de cirurgia bariátrica deverá ser realizado no serviço em que o procedimento foi executado, a fim de evitar duplicidade de atendimento e conflitos em relação às orientações nutricionais realizadas;
- Nefrologia;
- Gestação de alto risco;
- Transtorno do Espectro Autista;
- Neurologia pediátrica;
- Preparação para Transplantes;
- Atendimento em leito hospitalar para liberação de alta. Este tipo de atendimento deve ser realizado pelo nutricionista clínico do hospital da cidade.

EM TODOS OS CASOS/PATOLOGIAS, os pacientes que tiverem 2 faltas consecutivas ou mais de 3 faltas alternadas, serão desligados do atendimento individualizado em ambulatório.

Nos casos de OBESIDADE, DIABETES, HAS, DISLIPIDEMIAS E ESTEATOSE HEPÁTICA, onde em um prazo de seis meses corridos não houver melhora significativa do quadro/doença AVALIADA EM EXAMES LABORATORIAIS, EXAME CLÍNICO, ANTROPOMETRIA E EXAMES DE IMAGEM, os pacientes serão desligados do atendimento individualizado em ambulatório. Salvo em casos de onde estes pacientes são também enquadrados em cuidados paliativos de outras doenças (ex.: Alzheimer, Parkinson, doenças oncológicas, sequelas graves de AVC ou traumatismos).

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) : versão profissionais de saúde e gestores [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. –Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: obesidade. 2014.

**PROTÓCOLO DE ENCAMINAMENTO PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO –
ATENDIMENTO NÃO INDIVIDUALIZADO (GRUPOS DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL)**

Se enquadram neste sistema de atendimento os seguintes casos:

CRIANÇAS:

Introdução de alimentação complementar a partir dos seis meses de vida = GRUPO DE INTRODUÇÃO ALIMENTAR COMPLEMENTAR. As mães poderão participar a partir do 4º mês de vida da criança.

Erros alimentares e seletividade alimentar, onde não haja diagnóstico de autismo ou outra doença neurológica = GRUPO DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL.

SOBREPESO IMC < 35 Kg/m²

Adolescentes, adultos ou idosos, que tenham sobrepeso, com ou sem comorbidades, serão direcionados para o GRUPO DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL, que acontecerão com frequência quinzenal, onde por pelo menos 3 meses, deverão participar das reuniões, e caso não venham apresentando resultados satisfatórios (perda de peso de pelo menos 2% ao mês), serão direcionados ao atendimento individualizado.

OBESIDADE IMC > 35 Kg/m²

Adolescentes, adultos ou idosos com ou sem comorbidades, para complementar o tratamento individualizado em ambulatório, poderão ser encaminhados também aos GRUPOS DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL.

DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

Pacientes com recente diagnóstico e/ou com diagnóstico de longa data, necessitando de apoio nutricional para o enfrentamento da doença = GRUPO DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL com frequência quinzenal.

DISLIPIDEMIAS E DOENÇAS HEPÁTICAS

Pacientes com CT > 180 – 239mg/dL; Tg > 150 – 199 mg/dL; alterações de GGT, TGO e TGP ou exame de imagem que diagnostique esteatose hepática leve a moderada = GRUPO DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL.

JUSTIFICATIVA DO TRABALHO COM GRUPOS DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL:

Atualmente a maior demanda do ambulatório de nutrição é com sobrepeso de IMC até 35 kg/m² e com hipertensos e diabéticos descompensados, girando em torno de 50% dos atendimentos.

Outra demanda grande é com crianças com erros alimentares, sobrepeso e obesidade infantil, onde muitas vezes a criança não consegue se concentrar na consulta por medo do profissional. O atendimento nutricional em grupo se torna neste sentido, mais dinâmico, divertido e pedagógico, e diminui o caráter de consulta, e a criança consegue interagir melhor com o profissional.

A agilidade de assistência nos grupos, sendo que ocorrerão pelo menos a cada 30 dias, traz aumento do vínculo deste paciente com a equipe de saúde, ao passo que desafoga o ambulatório, abrindo mais vagas para atendimentos domiciliares, atendimentos de urgências como alergias alimentares, terapia nutricional doenças oncológicas ou sequelas de doenças neurológicas.

ESTE PROTÓCOLO TEM O ACEITE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTA DATA, E SEGUE ASSINADO PELOS PRESENTES: _____

Tibagi, 25 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA DO TRABALHO COM GRUPOS DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL:

Atualmente a maior demanda do ambulatório de nutrição é com sobrepeso de IMC até 35 kg/m² e com hipertensos e diabéticos descompensados, girando em torno de 50% dos atendimentos. Outra demanda grande é com crianças com erros alimentares, sobrepeso e obesidade infantil, onde muitas vezes a criança não consegue se concentrar na consulta por medo do profissional. O atendimento nutricional em grupo se torna neste sentido, mais dinâmico, divertido e pedagógico, e diminui o caráter de consulta, e a criança consegue interagir melhor com o profissional.

A agilidade de assistência nos grupos, sendo que ocorrerão pelo menos a cada 30 dias, traz aumento do vínculo deste paciente com a equipe de saúde, ao passo que desafoga o ambulatório, abrindo mais vagas para atendimentos domiciliares, atendimentos de urgências como alergias alimentares, terapia nutricional doenças oncológicas ou sequelas de doenças neurológicas.

ESTE PROTOCOLO TEM O ACEITE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTA DATA, E SEGUE ASSINADO PELOS PRESENTES:

[Assinatura] - HLBC
[Assinatura] (SECRETÁRIO / PRESIDENTE COMISSÃO SAÚDE)
[Assinatura] (SINDICATO DOS TIAGAS. RURAIS).
[Assinatura] Secretário de Saúde -
[Assinatura] (APAE)

Tibagi, 25 de agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE PROTOCOLO FOI SUBMETIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTA DATA E TEM SEU ACEITE.

SEGUE ASSINADO PELOS MEMBROS DO CORO DE HOJE: *Adilson Luis - UL3C*

Elizângela (SERVIDOR (PBE-ILICENTE CORSELVIO))

Carla (SINDICATO DOS TRAB. MUNICIS).

Adilson Luis Secretário de Saúde

Flávia - Cmara Lucio Duenis

Tibagi, 25 de agosto de 2022.

LEI N° 2.953 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito especial no valor de R\$ 68.040,00 (Sessenta e oito mil e quarenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-033	Encargos Manutenção do Programa de Segurança Alimentar	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	68.040,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
17.511.2001.1-032	Sistema de Saneamento Rural	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	68.040,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.954 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa PLEM & BITTENCOURT LTDA, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tibagi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **PLEM & BITTENCOURT LTDA**, inscrita no CNPJ 33.805.701/0001-57, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 58, integrante de parte da matrícula nº 1.447, situado no Distrito de Caetano Mendes, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0=PP, de coordenadas **N 7.275.974,13m** e **E 538.175,36m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 78°21'58,92" por uma distância de 7,29m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.275.975,60m** e **E538.182,50m**; deste segue com azimute de 314 58'37,98" por uma distância de 10,09m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.275.982,73m** e **E 538.175,36m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE TIBAGI, com azimute de 66°53'10,35" por uma distância de

134,73m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.276.035,62m** e **E 538.299,28m** deste segue confrontando com a propriedade de GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA, com azimute de 153°27'40,61" por uma distância de 37,77m, até o ponto **04**, de coordenadas **N 7.276.001,83m** e **E 538.316,16m**; deste segue com azimute de 147°43'35,79" por uma distância de 18,72m, até o ponto **05**, de coordenadas **N 7.275.986,00m** e **E 538.326,15m**; deste segue com azimute de 150°59'11,64" por uma distância de 34,00m, até o ponto **06**, de coordenadas **N 7.275.956,27m** e **E 538.342,64m** deste segue confrontando com a propriedade de ELI DE JESUS DOS SANTOS, com azimute de 150°47'51,84" por uma distância de 45,57m, até o ponto **07**, de coordenadas **N 7.275.916,49m** e **E 538.364,87m**; deste segue confrontando com a propriedade de FLAVIO RUDI DE GEUS E LUIZ HENRIQUE DE GEUS, com azimute de 224°44'04,06" por uma distância de 59,49m, até o ponto **08**, de coordenadas **N 7.275.874,23m** e **E 538.323,00m**; deste segue com azimute de 244°21'12,82" por uma distância de 41,84m, até o ponto **09**, de coordenadas **N 7.275.856,12m** e **E 538.285,28m**; deste segue com azimute de 259°50'33,35" por uma distância de 67,08m, até o ponto **10**, de coordenadas **N 7.275.844,29m** e **E 538.219,25m**; deste segue confrontando com a propriedade de ROBERTO TSUTOMU HIROOKA, com azimute de 341°19'23,17" por uma distância de 137,06m até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o terreno para uso da empresa no ramo de fabricação de serraria com desdobramento de madeira em bruto.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.955 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa AGRO PORTEIRA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS LTDA., nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa AGRO PORTEIRA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS LTDA., inscrita no CNPJ 45.724.410/0001-13, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 57, integrante de parte da matrícula nº 1.447, situado no Distrito de Caetano Mendes, com as seguintes metragens, características e confrontações:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.276.049,90m** e **E 538.160,96m**; deste segue confrontando com a propriedade de MADEIREIRA PORTEIRA GRANDE LTDA, com azimute de 66°54'20,88" por uma distância de 206,85m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.276.131,04m** e **E 538.351,23m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 159°08'13,57" por uma distância de 85,03m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.276.051,59m** e **E 538.381,52m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ROSILDA TEREZINHA DE FÁTIMA QUADROS, com azimute de 260°15'11,44" por uma distância de 30,46m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.276.046,43m** e **E 538.351,49m** ; deste segue com azimute de 170°41'23,91" por uma distância de 4,00m até o ponto **04**, de coordenadas **N 7.276.042,48m** e **E 538.352,14m** ; deste segue confrontando com a propriedade de GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA, com azimute de 262°36'16,56" por uma distância de 53,30m, até o ponto **05** de coordenadas **N 7.276.035,62m** e **E 538.299,28m** ; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE TIBAGI, com azimute de 246°53'10,35" por uma distância de 134,73m até o ponto **06**, de coordenadas **N 7.275.982,73m** e **E 538.175,36m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 347°53'49,85" por uma distância de 68,70m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o terreno para uso da empresa no ramo de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; comércio atacadista de soja; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; envasamento e empacotamento sob contrato.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.956 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Fica denominada "José Divonei Pedroso", a Central de Monitoramento de Câmeras, localizado na Praça Leopoldo Mercer.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "José Divonei Pedroso", a Central de Monitoramento de Câmeras, localizado na Praça Leopoldo Mercer.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.957 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei n° 1.339 de 29 de abril de 1992, Lei n° 2.026 de 1° de junho de 2006 e Lei n° 2.637 de 09 de novembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n° 1.339 de 29 de abril de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica denominada a Rua "D" do loteamento Santa Paula, de Rua "Ricardo Henneberg".*

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n° 2.026 de 1º de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica denominada de rua Saint Hillaire, a via pública localizada no Bairro Capivari II, atualmente denominada de Rua Projetada F.*

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal n° 2.637 de 09 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica denominada de DINO FERREIRA RIBAS, a via pública ainda sem denominação, atualmente definida como Rua 7, situada no Conjunto Habitacional Bela Casa II, em nossa cidade.*

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.958 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Lei Municipal 2.810 de 05 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogada a Lei Municipal n° 2.810 de 05 de agosto de 2020, retornando a denominação de “Rua Passatempo” ao logradouro de que trata a norma revogada.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2.527/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo artigo 128, inciso VIII, combinado como o artigo 135, todos da lei municipal n° 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE

Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação pelo exercício de atividade periculosidade ao servidor ALESSON JOSÉ MATSEN, matrícula 2816903, ocupante do cargo de *Agente de Defesa Civil*, a partir do dia 05 de setembro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.528/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, “b”, da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) a gratificação atribuída ao servidor REGINALDO DE JESUS GOMES RIBEIRO, matrícula 54925, pelo exercício da função de *Coordenador de Farmácia, Laboratório e Diagnóstico*, a partir do dia 1° setembro fluente.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE

PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.530/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 80% (oitenta por cento) a gratificação atribuída à servidora JURACI VANDOSKI, matrícula 52868-2, pelo exercício da função de *Coordenadora de EJA e Supletivo Profissionalizante*, a partir do dia 1º setembro fluente.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.531/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 80% (oitenta por cento) a gratificação atribuída à servidora ANGELA MARIA LAURINO CARVALHO, matrícula 53651, pelo exercício da função de *Diretora da Biblioteca Municipal Historiador Luiz Leopoldo Mercer*, a partir do dia 1º setembro fluente.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.460/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, CPF n° 015.702.969-79, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
---------------	----------------	---------

02/09/2022	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia INSS.	SPIN AXI 1F49
02/09/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.461/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF n° 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
04/08/2022	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para consulta e	L200 BCW 5G76
04/08/2022	tratamentos.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.462/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF n° 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e	VAN BCN 5538
08/08/2022	tratamentos.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.463/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
09/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	FORD KA BER 7G28
09/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.464/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
10/08/2022	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	VAN BCN 5538
10/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.465/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/08/2022	Campo Largo/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	FORD KA BER 7G27
11/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.466/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
15/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	VAN BCN 5539
15/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.467/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
16/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	SPIN BBS 7941
16/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.468/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2022	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para consulta e	SPIN BAE 1822

17/08/2022	tratamentos.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.469/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF n° 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/08/2022	Ortigueira/PR – Transporte de pacientes para consulta e	SPIN BBS 7941
18/08/2022	tratamentos.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.470/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF n° 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e	SPIN BBS 7941
19/08/2022	tratamentos.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.471/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
23/08/2022	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	L200 BCW 5G76
23/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.472/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
24/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	SPIN BDQ 9I28
24/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.473/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
26/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	MINIBUS RHZ 8B99
26/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.474/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
28/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	SPIN BDQ 9I28
28/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.475/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/08/2022	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	MINIBUS RHZ 8B01
29/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.476/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF nº 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	AMBULÂNCIA
30/08/2022		BEV 0F36

VALOR TOTAL.....	R\$ 112,00
------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.477/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF n° 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
31/08/2022	Campo Largo/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	AMBULÂNCIA
31/08/2022		BEV 0F36
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.478/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 2725894, CPF n° 044.645.289-02, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/09/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamentos.	VAN BCN 5538
02/09/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.479/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF nº 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/08/2022	Bandeirantes/PR - Transporte de pacientes.	FORD KA BEB 8D28
08/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.480/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF nº 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
09/08/2022	Ponta Grossa/PR - Transporte de pacientes.	L200 BCW 5G76
09/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.481/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF nº 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
10/08/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	MINIBUS RHZ 8C01
10/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.482/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/08/2022	Castro/PR - Transporte de pacientes.	FORD KA BEB 8D31
11/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.483/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
12/08/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	VAN BCN 5538
12/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.484/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
16/08/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	FORD KA BEB 8D28

16/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.485/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	FORD KA BEB 8D28
17/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.486/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/08/2022	Ponta Grossa/PR - Transporte de pacientes.	FORD KA BER 7G27
18/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.487/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF nº 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/08/2022	Ponta Grossa/PR - Transporte de pacientes.	AMBULÂNCIA
19/08/2022		BEV 0F36
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.488/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF nº 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
23/08/2022	Ponta Grossa/PR - Transporte de pacientes.	SPIN BDQ 9I28
23/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.489/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF nº 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
24/08/2022	Arapongas/PR - Transporte de pacientes.	L200 BCW 5G76
24/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.490/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/08/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	VAN BCN 5539
25/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.491/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
26/08/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	SPIN BBS 7841
26/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.492/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/08/2022	Ponta Grossa/PR - Transporte de pacientes.	MINIBUS RHZ 8C01

30/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.493/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
31/08/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	MINIBUS RHZ 8C01
31/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.494/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, CPF n° 051.578.459-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/09/2022	Curitiba/PR - Transporte de pacientes.	MINIBUS RHZ 8C01
01/09/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.495/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
12/08/2022	Londrina/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	FORD KA BER 7G28
12/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.496/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
16/08/2022	Campo Largo/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	VAN AYM 5661
16/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.497/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2022	Londrina/PR – Transporte de pacientes para internamento.	L200 BCW 5G76
17/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.498/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	SPIN BDQ 9128
18/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.499/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
21/08/2022	Campo Largo/PR – Buscar paciente de alta hospitalar.	AMBULÂNCIA
21/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.500/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
22/08/2022	Campo Largo/PR – Buscar paciente de alta hospitalar.	AMBULÂNCIA
22/08/2022		

VALOR TOTAL.....	R\$ 56,00
-------------------------	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.501/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
23/08/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	VAN BCN 5539
23/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.502/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
24/08/2022	Rolândia/PR – Transporte de pacientes para internamento.	AMBULÂNCIA BEV 0F39
24/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.503/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/08/2022	São Gerônimo da Serra/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	L200 BCW 5G76
25/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.504/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
26/08/2022	Arapongas/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	FORD KA BER 7G28
26/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.505/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/08/2022	Campo Largo/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	FORD KA BER 7G27
29/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.506/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/08/2022	Londrina/PR – Transporte de pacientes para internamento.	AMBULÂNCIA
30/08/2022		BEV 0F36
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.507/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
31/08/2022	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	FORD KA BER 7G27
31/08/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.508/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/09/2022	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	MINIBUS RHZ 8C01
01/09/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.509/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/09/2022	Curitiba/PR – Transporte de pacientes para tratamento.	MINIBUS RHZ 8C01
05/09/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo n° 270/2022, Inexigibilidade de Licitação 58/2022, conforme Parecer Jurídico n° 682/2022, para formalizar contrato com a empresa UILSON ARAÚJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, CNPJ 32.110.624/0001-58, com base no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 9 de setembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 28 de setembro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é aquisição de vacinas diversas para cães e gatos. O valor máximo da licitação é de R\$ 3.417,00. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 9 de setembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 669.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e a lei municipal n° 2.574/2015 e, ainda, os resultados do concurso público n° 01/2019,

RESOLVE

Nomear MAURO SZCZEPANSKI JUNIOR, portador da cédula de identidade n° RG-10.867.789-9/PR para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental I**, nível NMP 01, do Quadro Próprio do Magistério, a partir do dia 17 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2. 532/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 631, do dia 02 de agosto de 2022, e tendo em vista o contido no Memorando nº 140/2022, do Setor de Recursos Humanos,

RESOLVE

Convocar os servidores relacionados, para comparecer na Repescagem do Recadastramento, no setor de Recursos Humanos conforme descrito na data e horário abaixo:

Local: Prefeitura – Sala de Reuniões – 14/09 – 08:30h

Hospital Luiza Borba Carneiro

01	JOAO SILVA JUNIOR
02	NICOLE APARECIDA MOREIRA FERREIRA
03	SIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Clínica da Mulher

01	EMANUELLI APARECIDA BUENO
02	GRAZIELLY BOBATO REGAIO

Vigilância Sanitária

01	ADAUTO JOSE CARNEIRO PRESTES
02	CRISTIANE DA SILVA DO PRADO
03	MARIA ELENICE SCHEIFFER
04	MARINA SAMPAIO CRUZETTA

Secretaria de Educação

01	ANNE ELIZE DE SOUZA WROBEL
02	CLOTILDE BENTO DE ALMEIDA
03	EDSON MARIO LAURINO
04	EMIL LOPES
05	EVERSON PINTO RIBEIRO
06	JUAN PABLO ALVES DA ROSA
07	MARTA SERENATO MARTINS
08	PATRICK DE LIMA DOS SANTOS
09	RENATO ANTONIO DOS SANTOS CAMARGO
10	WAGNER CARVALHO MOREIRA

Farmácia Popular

01	ALINE DE LIMA MELCO DE SOUZA
02	ELISA PEDROSO BUENO

CMEI Aquarela

01	REBECA KAROLYNE DE OLIVEIRA
02	THAINA APARECIDA STOPPA

CAPS

01	DINARTE DE LIMA COELHO
02	LIDIANE DE MATOS
03	MARIA DIRLENE DOS SANTOS SOUZA

CMEI São José

01	AGDA DAYANA DE OLIVEIRA
02	ANA KAROLINA SCHORNOBAI ROCHAITE
03	FATIMA COUTINHO RIBEIRO
04	GLAUCIA CASTURINA ANTUNES
05	KARINA ALEXANDRINA DA SILVA LOPES GOMES
06	LEARCI GARCEZ ALVES
07	LUANA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA
08	LUCIANA DE GODOY
09	NOEMILLY VITORIA DOS SANTOS
10	ONICE DE OLIVEIRA BUENO
11	ORLEI DE LIMA DOS SANTOS
12	TAFINY CARNEIRO

ESF São José

01	CRISTIANE PERIN
02	FABIO KASAI
03	GIOVANNA DA SILVA BARBOSA
04	JOSE TIBAGY DE MELLO FILHO
05	LINCON RIAN ALVES DE LIMA
06	MARIA CLOTILDE GOMES
07	ROGERIO MARQUES

CMEI Dona Inêz

01	ALESSANDRA GUERREIRO VALENTIM
02	AMANDA FERREIRA DE LIMA
03	ANA CAROLINE BUENO BARBOSA
04	ANDREIA APARECIDA BRACISIEVCZ LEMES
05	DANDARA DO ROCIO EUZEBIO
06	EMILLY CRISTINA DE LIMA SILVA
07	EMILY CRISTINA CARVALHO ROSARIO
08	FRANCIELLY KLEPAC

09	HILDA DE SOUZA
10	JAQUELINE GABRIEL NAZARIO
11	KAUANE ROBERTA BUENO
12	NEVAIR DE FATIMA CARNEIRO
13	NICOLY APARECIDA DE LARA
14	OSNILDO ANTONIO DOS SANTOS
15	VANDERLI BAITEL

Local: Prefeitura – Sala de Reuniões – 14/09 – 13:30h

CMEI Dona Mathilde – 31/08 – 15:30 às 17:00h

01	AMANDA SERENATO COSTA
02	ANA PAULA NOVAKOWSKI DA SILVA
03	MIRIAN ROSA LIMA
04	OSDINEIA LUCAS DOS SANTOS

Escola Municipal Telêmaco Borba

01	CRISTIANE DE FATIMA DE SOUZA DE LARA
02	GRACIELA DE CASSIA SANTOS DE CAMARGO
03	HELITON MANYS
04	JULIANA LOPES DA LUZ BANKS
05	KARLA YASMIN LAURINO
06	KELLY KAMILA MESSIAS DA ROCHA HAAS
07	LUCINEIDE PEREIRA MARTINS
08	MARINETE LIPKE
09	ORSITA BANKS
10	RITA DE CASSIA GONÇALVES
11	ROSANE MENDES DOS SANTOS
12	SIMONE MARTINS ZENS
13	TAYSA APARECIDA CAPOTE

Escola Municipal Prof.^a Ida Viana de Oliveira

01	CLEONICE DA COSTA BARBOSA
02	CRISTIANE DO ROCIO BAPTISTA BUIST
03	DEBORA CRISTINE MENEGUELLO LEITE
04	ELIANE APARECIDA MOREIRA
05	ISABELA DA ROCHA GOMES
06	LINCON GABRIEL DOS SANTOS
07	PATRICIA APARECIDA GLOCK FERREIRA
08	RODRIGO BARBOSA TAQUES
09	ROSELI VALESKO SOARES
10	SILVIA SANTILIA SAMPAIO

Escola Municipal Prof. Aroldo

01	ADENAIR DE CARVALHO SOUZA
02	ANTONY GABRIEL RODRIGUES CANHA

03	KELLY SILVEIRA
04	LUCELIA CHAGAS
05	RITA DE CASSIA PUPO MARTINS
06	ROZILDA GOMES CANHA

Fisioterapia

01	KAUANE CRISTINA COSTA BARBOSA
02	LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA
03	MILENA SILVEIRA ZAPZALKA
04	RAFAELA SOARES VIANA

Secretaria de Saúde

01	ANDRE JANDT
02	AURELIO BUENO VENANCIO DA SILVA
03	JOSE EDISON DE CAMPOS
04	LUIS MARCOS PEREIRA
05	MARCIO JOSE BONASSO MOREIRA
06	NATASHA KARYNE DUTKO
07	PAULO CESAR FERREIRA PEDROSO
08	RAFAELA MARIANA DO PRADO
09	WILLIAN FERREIRA MADUREIRA

ESF 18 de Março

01	ADRIANE LEAL MACHADO
02	CLARIANE MACHADO GOIS
03	CLEONICE DOS SANTOS COSTA
04	MARIA VITORIA RODRIGUES DA ROCHA
05	RUBENS FERNANDO MACHADO

Secretaria de Indústria e Comércio

01	RAMON CARLOS ASSUNÇÃO RIBAS
----	-----------------------------

Secretaria de Habitação

01	JOSÉ CARLOS SALLES
02	JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO

Departamento de Defesa Civil

01	ARMONDE MORAIS CASTANHO
----	-------------------------

Secretaria de Transportes

01	ANDERSON ALVES BUENO
02	CASTURINO DIVAIR AVELINO RODRIGUES
03	CORNELIO JACOB AARDOOM
04	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
05	LUIZ CARLOS DA ROSA

Secretaria de Agricultura

01	EDENIR RODRIGUES CARVALHO
----	---------------------------

Secretaria de Assistência Social

01	HELLEM SOUZA DA SILVA COSTA
02	HELOISE DA SILVA BARBOSA
03	MATHEUS DOS SANTOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.529/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com a Lei Municipal nº 2.133/2007,

RESOLVE:

Considerar a servidora municipal ROZELINE NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula 191418, em licença remunerada para repouso à gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 28 de agosto de 2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 671/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.900/2021 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-032	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00
827	Conv SEAB Abastecimento	

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o provável excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.24.99.01.03.00.00.00 - Conv SEAB Abastecimento.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI AVISO DE LICITAÇÃO			
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022			
O município de Tibagi, torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 27 de setembro do ano de 2022, na Praça Edmundo Merceri nº 34 em Tibagi, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):			
Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede do Município	Construção do Paço Municipal	176,31 m²	240
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 42 3916-2278. Tibagi, 9 de setembro de 2022. ARTUR RICARDO NOLTE Prefeito Municipal			